CONTRATO DE RATEIO – 2018 - CISNORPI

Contrato de rateio que entre si que celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.920.818/0001/94, com sede na Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, Centro, São José da Boa Vista-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Sergio Kronéis; e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI,** pessoa jurídica de Direito Privado, prestador de serviços públicos, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, sediado na cidade de Jacarezinho, na Rua Paraná, nº 1261, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Sérgio Eduardo Emygdio de Faria, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 4.075.824-0/SSPPR e do CPF 298.689.479-87, residente e domiciliado na Rua Álvaro Brochado, nº. 1377, na Cidade de Jacarezinho, **OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2018:**

Considerando a inteira sujeição à Lei Federal n° 8.666/93, à Lei n° 11.107/2005, ao Decreto Federal n° 6.017/2007, ao Estatuto do CISNORPI, e Leis municipais nº 782/2013, 908/2017 (PPA), 909/2017 (LDO) e 910/2017 (LOA) e demais normas aplicáveis, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, como CONSORCIADO junto ao CISNORPI, visando regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2018, aderindo assim, às formalidades já constituídas e aprovadas pelos Municípios integrantes do CISNORPI e suas posteriores alterações.

*População de 6485 habitantes em conformidade com a Decisão Normativa TCU nº 162 de 22/11/2017 publicada no BTCU Administrativo Especial, ano 36, nº 33, 27/11/2017, p. 67.

Rua Reinaldo Martins Gonçalves, 85 - fone (43)3565-1252 CEP: 84980-000
São José da Boa Vista – Paraná
CNPJ. 76.920.818/0001-94 – E-MAIL: procuradoria-sjbv@p-sjbv.pr.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem-se no rol de atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços médicos de interesse comum dos CONSORCIADOS, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao CONSORCIADO será dividido em 13 (treze) parcelas, resultando em 12 (doze) "Cotas Mensais" mais a "13ª.Cota", que serão repassadas mediante transferência do Fundo de Participação dos Municípios ao CONSÓRCIO (art. 44, par. 3º. Estatuto), sendo que a cota mensal terá seu vencimento todo dia 10 do mês da execução dos serviços e a 13ª. cota no dia 10 de dezembro de 2018, com pagamento através de boleto bancário ou depósito, na conta corrente nº 871-2 da Caixa Econômica Federal agencia 0391, a favor do CONSÓRCIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONSORCIADO poderá optar por dividir o valor da 13ª. cota em 12 vezes, a serem pagas juntamente com as cotas mensais. Para isso, deverá oficiar ao CONSÓRCIO sua intenção, para que seja recalculado o valor das cotas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Perfaz o presente contrato de rateio o valor total de **R$ 146.690,70 (cento e quarenta e seis mil seiscentos e noventa Reais e setenta centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO pagará ao CONSÓRCIO valor per/capita (proporcional a população do município referência TCU 2017)* de R$ 1,60 (um real e sessenta centavos)/habitante/mês para o mês de Janeiro, perfazendo o valor mensal de **R$ 10.376,00 (dez mil trezentos e setenta e seis Reais)** e valor de R$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos)/habitante/mês para os meses de Fevereiro a abril, perfazendo o valor mensal de **R$ 10.570,55 (dez mil quinhentos e setenta Reais e cinquenta e cinco centavos)** e valor de R$ 1,23 (um real e

***População de 6485 habitantes em conformidade com a Decisão Normativa TCU nº 162 de 22/11/2017 publicada no BTCU Administrativo Especial, ano 36, nº 33, 27/11/2017, p. 67.**

Rua Reinaldo Martins Gonçalves, 85 - fone (43)3565-1252 CEP: 84980-000
São José da Boa Vista – Paraná
CNPJ. 76.920.818/0001-94 – E-MAIL: procuradoria-sjbv@p-sjbv.pr.gov.br

vinte e três centavos)/habitante/mês para os meses de Maio a Dezembro + 13ª cota, perfazendo o valor mensal de **R$ 7.976,55 (sete mil novecentos e setenta e seis Reais e cinquenta e cinco centavos).**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando que o CONSÓRCIO não mais é o responsável pela manutenção do Hospital Regional do Norte Pioneiro, tendo o mesmo passado à responsabilidade do Estado do Paraná a partir de 26/04/2018 conforme informado aos Municípios consorciados através do Ofício Circular nº 046/2018 de 27/03/2018, o CONSORCIADO pagará ao consórcio o valor per/capita (proporcional a população do município referência TCU 2017)* de R$ 5,06 (cinco reais e seis centavos)/habitante para o pagamento das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados do Consórcio que prestavam serviço junto ao Hospital Regional, perfazendo o valor em cota única de **R$ 32.814,10 (trinta e dois mil oitocentos e quatorze Reais e dez centavos),** a ser pago mediante quitação de boleto bancário a ser enviado pelo CONSÓRCIO com prazo de vencimento não inferior a trinta dias da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As transferências entre as contas correntes das Partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes, deverão ocorrer entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores correspondentes às Cotas mensais serão empregados na gestão associada da área de saúde pública, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO, especificamente na:

a) Manutenção de gastos com pessoal – vencimentos e vantagens fixas;

b) Manutenção das atividades – material de consumo

PARÁGRAFO QUINTO - Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de Adesão, ratificação, e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá vigência de 01º. de Janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018.

*População de 6485 habitantes em conformidade com a Decisão Normativa TCU nº 162 de 22/11/2017 publicada no BTCU Administrativo Especial, ano 36, nº 33, 27/11/2017, p. 67.

Rua Reinaldo Martins Gonçalves, 85 - fone (43)3565-1252 CEP: 84980-000
São José da Boa Vista – Paraná
CNPJ. 76.920.818/0001-94 – E-MAIL: procuradoria-sjbv@p-sjbv.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2018

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2018, definido pelas respectivas Legislações Municipais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os repasses mensais efetivados pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC/CISNORPI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2018

O CONSORCIADO, em razão da pactuação do custeio do Programa COMSUS para o exercício financeiro de 2018, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO, conforme o Estatuto do CISNORPI, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSORCIADO

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente Termo de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

I - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;

II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

***População de 6485 habitantes em conformidade com a Decisão Normativa TCU nº 162 de 22/11/2017 publicada no BTCU Administrativo Especial, ano 36, nº 33, 27/11/2017, p. 67.**

Rua Reinaldo Martins Gonçalves, 85 - fone (43)3565-1252 CEP: 84980-000
São José da Boa Vista – Paraná
CNPJ. 76.920.818/0001-94 – E-MAIL: procuradoria-sjbv@p-sjbv.pr.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;

II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;

IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembleia Geral dos consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei de Licitações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em

***População de 6485 habitantes em conformidade com a Decisão Normativa TCU nº 162 de 22/11/2017 publicada no BTCU Administrativo Especial, ano 36, nº 33, 27/11/2017, p. 67.**

assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

***População de 6485 habitantes em conformidade com a Decisão Normativa TCU nº 162 de 22/11/2017 publicada no BTCU Administrativo Especial, ano 36, nº 33, 27/11/2017, p. 67.**

Rua Reinaldo Martins Gonçalves, 85 - fone (43)3565-1252 CEP: 84980-000
São José da Boa Vista – Paraná
CNPJ. 76.920.818/0001-94 – E-MAIL: procuradoria-sjbv@p-sjbv.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho (PR), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São José da Boa Vista-PR; 17 de maio de 2018.

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Prefeito do Município

SÉRGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA
Presidente do Consórcio

Município de São José da Boa Vista
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICADO
ÓRGÃO: DOEM - PR
DATA: 06/06/2018
PÁGINA: 246-247
EDIÇÃO: 1520

Testemunhas:

RONNY CARVALHO DA SILVA
RG: 6.644.258-6 (PR)

JOSÉ RICARDO DA SILVA
RG: 4.540.338-6

*População de 6485 habitantes em conformidade com a Decisão Normativa TCU nº 162 de 22/11/2017 publicada no BTCU Administrativo Especial, ano 36, nº 33, 27/11/2017, p. 67.

Rua Reinaldo Martins Gonçalves, 85 - fone (43)3565-1252 CEP: 84980-000
São José da Boa Vista – Paraná
CNPJ. 76.920.818/0001-94 – E-MAIL: procuradoria-sjbv@p-sjbv.pr.gov.br

A Ata na íntegra encontra-se disponível no site: http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br

São José da Boa Vista-Pr, 05 de junho de 2018.

WILLYS MANOEL BARBOSA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:62032B5B

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018 - HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

REF.: Pregão Presencial de nº 19/2018
OBJETO: "Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de fraldas geriátricas"

Face ao contido no Resultado do Processo, homologo o presente procedimento licitatório à proponente: MARA MONALISA GUADALUP MALAQUIAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME no valor total de R$ 15.588,00 (Quinze mil quinhentos e oitenta e oito reais).

São José da Boa Vista-Pr, em 05 de junho de 2018.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:D642FAA6

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 78/2018 - PRORROGAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO

PORTARIA nº 078/2018

PEDRO SERGIO KRONEIS, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando que a Constituição da República dispensa tratamento diferenciado à gestante com vistas à proteção da maternidade e da infância, reconhecendo à mulher gestante a necessidade de tratamento protetivo, nos termos dos artigo 6º, *caput*, e art. 201, II;
Considerando que o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê especial proteção à trabalhadora gestante, assegurando à mesma a estabilidade desde a concepção até 5 meses após o parto, nos termos do artigo 10, II, "b";
Considerando que é dever de todos, em especial do poder público, assegurar a efetivação dos direitos humanos fundamentais, neste caso, direcionado à mulher gestante para proteção e promoção da maternidade e dos direitos do nascituro;
Considerando que, embora não havendo norma expressa no âmbito municipal acerca da previsão da estabilidade à gestante contratada em regime temporário, tal direito subjetivo fundamental decorre da norma constitucional, conforme se verifica;
Considerando que a jurisprudência dos tribunais superiores é pacífica em assegurar à gestante servidora pública, contratada sob qualquer espécie de regime jurídico, temporários, efetivos e comissionados, o direito à estabilidade no emprego, conforme se pode verificar nos seguintes julgados do STF: RE 597989, RE 568985, AI 804574-Agr, RE 600057-Agr, RMS 24263; e no STJ: AgRg no MS 29616/MG e AgRg no MS 27308/RS;
Considerando que a servidora Roseli Aparecida de Souza encontra-se em auxilio maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias a partir de 02/05/2018 conforme atestado médico do Senhor Dr. Lucas Dalaqua CRM 28348 e Portaria Municipal 059/2018;

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR contrato temporário da Servidora ROSELI APARECIDA DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matricula 598/1 de 08/06/2018 até 5 (cinco) meses após a data do parto.
Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 05 de Junho de 2018; 58º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:BA7305D9

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 79/2018 - FÉRIAS DE SERVIDORES

PORTARIA nº 079/2018

PEDRO SERGIO KRONEIS, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando os requerimentos dos Servidores abaixo relacionados;

Considerando o capítulo V, artigos 102 à 109 da Lei 571/2003 de 30/12/2003

RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER FÉRIAS aos Servidores Municipais abaixo relacionados, conforme respectivo período de aquisição e gozo.

Matr.	NOME	Cargo	Data Admissão	Período Aquisição	Período de Gozo
4641	ADRIANE SANTOS DA SILVA VACILOTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/09/2011	20/09/2016 à 20/09/2017	02/07/2018 à 11/07/2018
5351	DAVERSON JUNIOR ROSA	MOTORISTA	13/03/2014	13/03/2016 à 13/03/2017	11/06/2018 à 20/06/2018
4451	MARCELI SANCHES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/08/2011	01/08/2015 à 01/08/2016	01/06/2018 à 15/06/2018
4451	MARCELI SANCHES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/08/2011	01/08/2017 à 01/08/2018	16/06/2018 à 30/06/2018
3661	RICARDO NATAL DE OLIVEIRA	MOTORISTA	03/04/2006	03/04/2016 à 03/04/2017	21/06/2018 à 30/06/2018
5371	SILVIA REGINA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	02/06/2014	2/06/2017 à 02/06/2018	11/06/2018 à 25/06/2018
4941	VALDECI BENEDITO DOS SANTOS	MOTORISTA	01/06/2012	01/06/2017 à 01/06/2018	04/06/2018 a 18/06/2018

Artigo 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 05 de Junho de 2018; 58º da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:B0E43FCF

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EXTRATO – CONTRATO DE RATEIO

Torna-se público que o Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, firmou contrato de rateio nos termos da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 782/2013, conforme segue:
Data assinatura contrato: 17/05/2018
Entidades: MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DA BOA VISTA e CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO-CISNORPI
Objeto contratual: contrato de rateio visando regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2018 inclusive pagamentos devidos em virtude de rescisões de contratos de trabalhados com os funcionários do Hospital Regional do Norte Pioneiro.
Vigência: até 31/12/2018
Valor total: **R$ 146.690,70** (cento e quarenta e seis mil seiscentos e noventa Reais e setenta centavos) no exercício financeiro.
Autoridades signatárias: PEDRO SERGIO KRONEIS – Prefeito Municipal e SÉRGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA – Presidente do CISNORPI.

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:074215E7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 053/2018 - NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ LOCAL DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE.

DECRETO Nº053/2018
DATA: 05 de junho de 2018

SÚMULA: Nomeia membros para compor o Comitê Local do Programa Família Paranaense.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas.

DECRETA

Art. 1° - Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor o Comitê Local do Programa Família Paranaense:

Secretaria Municipal de Saúde
Eny Nery Pletsch

Centro de Referência da Assistência Social – CRAS
Andréia Cristine Zimpel

Conselho Tutelar
Sandra Gonçalves Duarte Tavares

Centro Municipal de Educação Infantil
Dione Maria Poerch Amaral

Escola Municipal Regente Feijó
Carla Gabrielle Furlan

Art. 2° - O Comitê terá as seguintes atribuições: Reunir-se quinzenalmente e/ ou quando se fizer necessário e de elaborar, em conjunto com as famílias, o Plano de ação Intersetorial da família bem como realizar acompanhamento sistemático das mesmas durante o tempo de permanência no Programa.

Art. 3°. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José das Palmeiras, 05 de junho de 2018.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:62720F15

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU COMUNICADO AOS INTERESSADOS "LICITAÇÃO DESERTA"

A Pregoeira do Município de São Pedro do Iguaçu Renata de Lima Barbosa Gregory, nomeada pela Portaria 001/2018, localizada na Rua Niterói, 121, Centro – telefax: (45) 3255-8000, comunica aos interessados do certame licitatório referente ao processo nº 055/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição superfosfato, reservatório de água, canos de PVC, materiais para cerca e serviços de horas máquina, de acordo com o Convenio Número 229/2016 firmado entre o Município e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, que o mesmo foi considerado "DESERTO" pela ausência total de licitantes no ato da abertura da licitação.

São Pedro do Iguaçu, 05 de junho de 2018.

RENATA DE LIMA BARBOSA GREGORY
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Renata de Lima Barbosa
Código Identificador:C055ECC1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 053/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2018 RETIFICAÇÃO

Tendo em vista equivoco no momento da redação do texto inicial do edital de licitação onde lê-se, no Anexo IX – DESCRIÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:

Obs.: O valor mínimo de desconto, em percentual, sobre cada lote, será de 05% (cinco por cento), sendo exigência mínima para constar na proposta, ficando facultada a apresentação de valores maiores.

Percentual de Desconto Ofertado para a Mão de Obra
LOTE 01

Leia-se:

Obs.: O valor mínimo de desconto, em percentual, sobre cada lote, será de 10% (dez por cento), sendo exigência mínima para constar na proposta, ficando facultada a apresentação de valores maiores.

Percentual de Desconto Ofertado para os materiais
LOTE 01

Esta é a decisão.

São Pedro do Iguaçu - PR, 05 de junho de 2018.

RENATA DE LIMA BARBOSA GREGORY
Pregoeira Municipal
Portaria 001/2018

Publicado por:
Renata de Lima Barbosa
Código Identificador:1928434F

GABINETE PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2018 TESTE SELETIVO 02/2017